SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt na AÇÃO RESCISÓRIA Nº 7783 - RS (2024/0372868-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
AGRAVANTE	:	JOSÉ AVELINO BOFF
AGRAVANTE	:	CLARI BISOL BOFF
AGRAVANTE	:	TEREZINHA MARIA BOFF BENATO
AGRAVANTE	:	ADELINO VALENTIN BENATO
AGRAVANTE	:	MARCELINA BOFF CASAGRANDE
ADVOGADO	:	MAURO IVANI SILVA CIERVO - RS062241
AGRAVADO	:	SILVINO JOSE BOFF
AGRAVADO	:	CLARI TERESINHA BOFF
AGRAVADO	:	ERNESTO DORVALINO BOFF
AGRAVADO	:	IRACILDA DE LOURDES MENGATTO BOFF
ADVOGADOS	:	SELVINO VALENTIM SEGAT - RS005192
		CLECI LOVATTO TEFILI - RS024639
		RODRIGO TRAMONTINA SEGAT - RS044532

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. AÇÃO RESCISÓRIA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. RECURSO DESPROVIDO.

1. A ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida impede o conhecimento do agravo interno, conforme o § 1º do art. 1.021 do CPC.

2. A ação rescisória não é cabível para reexame de provas ou valoração jurídica dos fatos, nem para suprir a função de recurso.

3. A aplicação da Súmula n. 284 do STF é adequada quando há deficiência de fundamentação do recurso.

4. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 12/02/2025 a 18/02/2025, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Documento eletrônico VDA45749386 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 20/02/2025 19:27:37
Publicação no DJEN/CNJ de 24/02/2025. Código de Controle do Documento: a6bff6a3-da9e-4206-a3f6-ca80d5355ab8

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Humberto Martins, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Moura Ribeiro e Carlos Cini Marchionatti (Desembargador Convocado TJRS) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Marco Buzzi.

Brasília, 20 de fevereiro de 2025.

Ministro João Otávio de Noronha
Relator

Documento eletrônico VDA45749386 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 20/02/2025 19:27:37
Publicação no DJEN/CNJ de 24/02/2025. Código de Controle do Documento: a6bff6a3-da9e-4206-a3f6-ca80d5355ab8

AgInt na AÇÃO RESCISÓRIA Nº 7783 - RS (2024/0372868-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
AGRAVANTE	:	JOSÉ AVELINO BOFF
AGRAVANTE	:	CLARI BISOL BOFF
AGRAVANTE	:	TEREZINHA MARIA BOFF BENATO
AGRAVANTE	:	ADELINO VALENTIN BENATO
AGRAVANTE	:	MARCELINA BOFF CASAGRANDE
ADVOGADO	:	MAURO IVANI SILVA CIERVO - RS062241
AGRAVADO	:	SILVINO JOSE BOFF
AGRAVADO	:	CLARI TERESINHA BOFF
AGRAVADO	:	ERNESTO DORVALINO BOFF
AGRAVADO	:	IRACILDA DE LOURDES MENGATTO BOFF
ADVOGADOS	:	SELVINO VALENTIM SEGAT - RS005192
		CLECI LOVATTO TEFILI - RS024639
		RODRIGO TRAMONTINA SEGAT - RS044532

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. AÇÃO RESCISÓRIA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. RECURSO DESPROVIDO.

1. A ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida impede o conhecimento do agravo interno, conforme o § 1º do art. 1.021 do CPC.

2. A ação rescisória não é cabível para reexame de provas ou valoração jurídica dos fatos, nem para suprir a função de recurso.

3. A aplicação da Súmula n. 284 do STF é adequada quando há deficiência de fundamentação do recurso.

4. Agravo interno não conhecido.

Documento eletrônico VDA45225097 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 17/01/2025 19:31:49
Código de Controle do Documento: 8eef7beb-6815-4936-9679-90acc85db36a

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por JOSÉ AVELINO BOFF e OUTROS contra a decisão de fls. 80-84, que indeferiu liminarmente a petição inicial e julgou extinto o processo sem resolução do mérito.

Sustentam os agravantes que a decisão agravada inviabilizou o exercício do direito constitucional de acesso à Justiça, nada obstante a clareza da demonstração das violações legais referentes às normas agrárias que regem a indivisibilidade do módulo rural.

Também afirmam que a rejeição da tutela de urgência não poderia impedir o regular processamento da ação rescisória.

Impugnação apresentada às fls. 94-101.

É o relatório.

VOTO

Além do indeferimento da tutela de urgência pleiteada, a petição inicial foi também indeferida com base nas disposições do art. 485, I, do CPC de 2015. , do CPC. Estes foram os fundamentos principais (fl. 83):

> E deve-se considerar que a ofensa à disposição de lei, para os fins da ação rescisória, deve ser direta, não sendo cabível apreciar violação reflexa.
>
> Nada obstante, a parte autora aponta em suas razões iniciais algumas violações legais, mas sem vínculo direto com os fundamentos do acórdão rescindendo, que, ao fim, não conheceu do recurso especial no ponto, em razão da óbice na Sumula n. 7 do STJ.
>
> Portanto, a presente ação revela-se manifestamente incabível à luz do que consta da própria inicial e do acórdão rescindendo.
>
> Ademais, a ação rescisória não se presta à verificação da boa ou má valoração jurídica dos fatos, ao reexame da prova produzida ou à sua complementação, nem pode ser utilizada como sucedâneo recursal (AgInt no AR Esp n. 2.317.283/MS, de minha relatoria, Quarta Turma, julgado em 28/8/2023, D Je de 1º/9/2023).
>
> Não fosse por isso, os elementos constantes dos autos não viabilizam a análise

Documento eletrônico VDA45225097 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 17/01/2025 19:31:49
Código de Controle do Documento: 8eef7beb-6815-4936-9679-90acc85db36a

da violação das disposições legais apontadas pelo autores.

Os recorrentes deixaram de impugnar tais fundamentos da decisão recorrida, não traçando sequer uma linha em relação a eles.

Assim, tratando-se novamente de requisito de recorribilidade, o agravo interno não merece prosperar por lhe faltar regra técnica de interposição: ausência de impugnação da decisão recorrida.

Nada foi alegado em oposição às questões acima indicadas, fato que impede o conhecimento do presente agravo, conforme estabelecido no § 1º do art. 1.021 do CPC, segundo o qual, "na petição de agravo interno, o recorrente impugnará especificadamente os fundamentos da decisão agravada".

Portanto, sendo o recurso deficiente de fundamentação, aplica-se ao caso, por analogia, a Súmula n. 284 do STF.

Ante o exposto, **não conheço do agravo interno.**

É como voto.

Documento eletrônico VDA45225097 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 17/01/2025 19:31:49
Código de Controle do Documento: 8eef7beb-6815-4936-9679-90acc85db36a

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEGUNDA SEÇÃO

AgInt na AR 7.783 / RS
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2024/0372868-3

Número de Origem:
02558011320098210010 255801132009821001O 50020354120098210010 50433217120248210010

Sessão Virtual de 12/02/2025 a 18/02/2025

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Secretário

Bel. DIMAS DIAS PINTO

AUTUAÇÃO

AUTOR	: JOSÉ AVELINO BOFF
AUTOR	: CLARI BISOL BOFF
AUTOR	: TEREZINHA MARIA BOFF BENATO
AUTOR	: ADELINO VALENTIN BENATO
AUTOR	: MARCELINA BOFF CASAGRANDE
ADVOGADO	: MAURO IVANI SILVA CIERVO - RS062241
RÉU	: SILVINO JOSE BOFF
RÉU	: CLARI TERESINHA BOFF
RÉU	: ERNESTO DORVALINO BOFF
RÉU	: IRACILDA DE LOURDES MENGATTO BOFF
ADVOGADOS	: SELVINO VALENTIM SEGAT - RS005192
	CLECI LOVATTO TEFILI - RS024639
	RODRIGO TRAMONTINA SEGAT - RS044532

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - COISAS - PROPRIEDADE - DIVISÃO E DEMARCAÇÃO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: JOSÉ AVELINO BOFF
AGRAVANTE	: CLARI BISOL BOFF

Documento eletrônico VDA45701303 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 19/02/2025 00:26:06
Código de Controle do Documento: 9c0a3a52-9125-45b5-b194-29c1c63476e7

AGRAVANTE	:	TEREZINHA MARIA BOFF BENATO
AGRAVANTE	:	ADELINO VALENTIN BENATO
AGRAVANTE	:	MARCELINA BOFF CASAGRANDE
ADVOGADO	:	MAURO IVANI SILVA CIERVO - RS062241
AGRAVADO	:	SILVINO JOSE BOFF
AGRAVADO	:	CLARI TERESINHA BOFF
AGRAVADO	:	ERNESTO DORVALINO BOFF
AGRAVADO	:	IRACILDA DE LOURDES MENGATTO BOFF
ADVOGADOS	:	SELVINO VALENTIM SEGAT - RS005192
		CLECI LOVATTO TEFILI - RS024639
		RODRIGO TRAMONTINA SEGAT - RS044532

TERMO

A SEGUNDA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 12/02/2025 a 18/02/2025, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Humberto Martins, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Moura Ribeiro e Carlos Cini Marchionatti (Desembargador Convocado TJRS) votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Marco Buzzi.

Brasília, 18 de fevereiro de 2025

Documento eletrônico VDA45701303 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 19/02/2025 00:26:06
Código de Controle do Documento: 9c0a3a52-9125-45b5-b194-29c1c63476e7